



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (96) 3214-1528 ou do e-mail: secom.ap@trf1.jus.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Amapá na Internet www.jfap.jus.br na opção “licitações”.

Macapá/AP, 11 de abril 2013.

Antonivaldo Cambraia Alves
Pregoeiro

RECIBO DE RETIRADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013 Processo Administrativo nº 280/2012 - JFAP	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para contato: _____	
Nome do Representante para contato: _____	
Assinale com “x” no campo abaixo indicando o <i>site</i> pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado: www.jfap.jus.br () www.comprasnet.gov.br ()	CARIMBO DO CNPJ/MF
Data de retirada: ____ / ____ / _____	
_____ Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2012 - JFAP

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ, por seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA SECAD/DIREF Nº 16, de 14 de fevereiro de 2013, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555/2000 e alterações e nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas condições e exigências constantes do presente edital e em conformidade com a autorização contida no **Processo Administrativo nº 280/2012-JFAP**.

I – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 - No dia, hora e local abaixo indicados se fará a abertura do certame:

DATA: **25/04/2013**

HORA: 9h (horário de Brasília/DF)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1.2 - Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

1.3 - O edital estará disponível no *site* da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Amapá, na internet www.jfap.jus.br, na opção “licitações” e no *site* www.comprasnet.gov.br.

II – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia na modalidade SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP à Justiça Federal de Primeiro Grau– Seção Judiciária do Amapá e suas Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari e Oiapoque, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Seção Judiciária do Amapá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Poderão ainda participar do certame as empresas:

a) Sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições do Edital e seus anexos;

b) Não se encontrem em regime de concordata ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

- c) Não tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou de qualquer Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Não tenham sido punidas com suspensão pela Justiça Federal em qualquer de suas Seccionais ou pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- e) Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, nem coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) Atendam às condições deste Pregão e apresentem os documentos nele exigidos.

IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

- a) no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do SITE www.comprasnet.gov.br;
- b) abertas as propostas, o Pregoeiro verificará a conformidade do item com os requisitos estabelecidos no Edital;
- c) caso seja verificado que o item não atende aos requisitos estabelecidos, este será desclassificado pelo Pregoeiro, passando-se em seguida a abertura da fase de lances;
- d) classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- e) encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado pela proponente classificada em primeiro lugar, com o estimado para a contratação. Não sendo aceito, o Pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;
- f) não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, por parte da primeira colocada, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada no item, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;
- g) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar se a autora da mesma preenche os requisitos habilitatórios fixados neste Edital;
- h) constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios mencionados na alínea anterior, o Pregoeiro fixará o prazo máximo de 1 (uma) hora para que a licitante encaminhe fax da declaração de regularidade quanto ao emprego de mão de obra de menores, exigida para fins de habilitação;
- i) verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada naquele item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;
- j) encerrada a fase de habilitação do certame e, não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da licitante julgada vencedora;
- k) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

4.2 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

4.3 - O Pregoeiro e a autoridade superior da Seção Judiciária do Amapá poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando as licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

V – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do site www.comprasnet.gov.br.

5.2 - O encaminhamento da proposta comercial para o endereço eletrônico mencionado no item anterior poderá ocorrer a partir da data da liberação do edital no Comprasnet até a data da abertura.

5.3 - A empresa vencedora deverá encaminhar, após a fase competitiva, proposta escrita ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, com observância das seguintes condições:

5.3.1 - preços unitários e total das ligações telefônicas constantes do Plano Básico de Serviços e o percentual de desconto, para a modalidade a ser contratada.

5.3.2 - No caso de proposta que ofereça desconto sobre o Plano Básico de Serviços, ou sobre quaisquer de seus Planos alternativos já existentes, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, referente ao serviço licitado, independentemente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para realização da contratação.

5.3.3 - No caso de proposta contendo Plano Alternativo de Serviços, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do contrato.

5.3.4 - Será admitido percentual de desconto igual a zero, a proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero.

5.3.4 - Consignar prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos a partir do primeiro dia útil seguinte a abertura da proposta, encerrando-se sempre em dia útil.

5.3.5 - Apresentar especificações claras e detalhadas dos serviços a serem oferecidos, com a apresentação de seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, devidamente aprovado pela ANATEL.

5.4 - O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas constante no Anexo I do Termo de Referência corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses e servirá tão-somente de subsídio às licitantes na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o Contratante.

5.5 - Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

5.6 - Não serão consideradas as vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com cotação zero.

5.7 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.8 - Serão automaticamente desclassificadas as propostas enviadas por fax, telex, ou qualquer outro meio que viole o sigilo dos termos constantes da proposta antes da abertura oficial designada, inobstante envio, anterior ou posterior, de proposta regular.

5.9 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.10 - A proposta vencedora ajustada ao lance, deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, no prazo máximo de 1 (uma) hora contado do final da Sessão Pública, através do Fac-símile (96) 3214-1528, sendo o original apresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término da Sessão, sob pena de desclassificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

VI – DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 - Os lances deverão ser formulados pelo VALOR ANUAL DO CONTRATO (VAC), referente aos itens licitados.

6.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante o transcurso da sessão pública o Pregoeiro enviará mensagens, via chat, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

6.7 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - Quando a desconexão referida no item anterior, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para participar da presente licitação o licitante deverá estar cadastrado no SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores e com a documentação obrigatória em plena validade

7.2 - Os interessados não cadastrados deverão apresentar a documentação seguinte:

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. E, em caso de firma individual, deverá ser apresentada a declaração de firma individual, devidamente registrada;

7.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.3 - Certificado de regularidade quanto à Dívida Ativa da União e para com a Fazenda Federal;

7.2.4 - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

7.2.5 - Certificado de Regularidade relativa ao FGTS;

7.2.6 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.2.7 – Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3 - Todas as empresas participantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, na forma do Anexo II deste Edital.

7.4 - Todas as empresas participantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, na forma do Anexo III deste Edital, onde a empresa licitante declara não possuir em seu quadro funcional menores de dezoito anos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

7.5 - Os documentos e as propostas serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;

7.6 - As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no ato da abertura da Licitação, terão sua documentação obrigatória confirmada, mediante consulta “on-line” ao Sistema, que deverão estar em plena validade;

7.6.1 - As empresas inscritas no SICAF que se encontrarem com certidão(ões) que compõe(m) seu cadastro vencida(s), poderão apresentá-la(s) na sessão de abertura da presente licitação, de acordo com o item 6.8.2.

7.7 - OBSERVAÇÕES GERAIS quanto à HABILITAÇÃO:

7.7.1 - Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

7.7.1.1 - Em nome do licitante e contendo o nº do CNPJ e endereços respectivos;

7.7.1.2 - Todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, ou seja, todos com o mesmo CNPJ, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz;

7.7.2 - Os documentos necessários à habilitação nesta licitação deverão estar dentro do prazo de validade e deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada, dispensando-se a autenticação quando a fotocópia for apresentada juntamente com o original respectivo, a qual será autenticada pela Comissão Permanente de Licitação;

7.7.3 - Caso na ocasião da assinatura do contrato, os documentos a que se refere o item 7.7.2 estejam com prazo de validade vencido, deverão ser apresentados novos certificados com data atualizada;

7.7.4 - Na impossibilidade da consulta via “on-line” no horário determinado para a sessão de abertura da licitação, a Comissão Permanente de Licitações poderá decidir pela suspensão da sessão de abertura da licitação, cabendo-lhe, se for o caso, determinar em ata uma nova data-hora, dando ciência a todos os presentes e comunicando aos demais proponentes que a essa não compareceram. Nesse caso, os envelopes serão rubricados pela Comissão e licitantes presentes, permanecendo, então, sob guarda da Comissão. Considerar-se-á, para fins de habilitação, a situação cadastral da licitante na data e hora em que deveria ter ocorrido a sessão.

7.8 - DOCUMENTOS REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame, mediante cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;

7.8.2 - Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da região a que estiver vinculada a licitante;

7.8.3 - Declaração da licitante, indicando, no mínimo, um funcionário da empresa para acompanhar a prestação dos serviços, devidamente qualificado.

7.8.4 - Declaração da licitante de que, se vencedora deste pregão, está apta a iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura do contrato;

7.9 - Da reunião para recebimento e abertura das propostas será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes presentes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes credenciados presentes

VIII – DO JULGAMENTO

8.1 - Somente concorrerão à qualificação para fins de participação da fase de lances as propostas que atenderem às condições deste Edital e de seus Anexos.

8.2 - O julgamento e classificação das propostas será realizado de forma global, adotando-se o critério de menor valor anual por item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

IX – DAS PENALIDADES

9.1 - Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Seção Judiciária do Amapá pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

9.4 - Caso a empresa vencedora se recuse a apresentar nova proposta de preços, nos termos do subitem 5.10 deste Edital ou a receber a Nota de Empenho no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no subitem 9.2, alíneas “b”, e “d”.

9.5 - A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Seção Judiciária do Amapá pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem devidos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Seção Judiciária do Amapá, ou cobradas judicialmente.

9.7 - A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Seção Judiciária do Amapá terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem 9.6.

9.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

X – DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 - Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para, querendo, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 - Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.4 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

10.5 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

10.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no item anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

10.7 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Seção Judiciária do Amapá ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.

12.2 - A Seção Judiciária do Amapá poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

12.3 - As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Seção Judiciária do Amapá.

12.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas “homepages” da Seção Judiciária do Amapá (www.jfap.jus.br) e no comprasnet (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico (secom.ap@trf1.jus.br).

12.7 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CONTRATO

Macapá/AP, 11 de abril de 2013.

Antonivaldo Cambraia Alves
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP PARA A JUSTIÇA FEDERAL DO AMAPÁ.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. OBJETO

1.1. O presente projeto básico foi elaborado pela Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo e têm por objeto estabelecer as condições que regerão a prestação de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP para a Seção Judiciária do Amapá e as subseções Judiciárias de Laranjal do Jari e Oiapoque. Para sanar quaisquer dúvidas acerca destas indicações poderá ser contatado o servidor André Nascimento de Almeida ou Antonivaldo Cambraia Alves, pelos telefones (96) 3214-1545 e (96) 3214-1528, entre 8:00 e 15:00 horas. Os serviços supracitados deverão ser prestados na Sede da Justiça Federal do Amapá em Macapá e nas Subseções Judiciárias em Laranjal do Jari/AP e Oiapoque/AP.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As presentes especificações visam à contratação de empresa para prestação de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP a este Órgão, conforme item a seguir:

ITEM	LOCAL	QUANTIDADE DE LINHAS
1	Seção Judiciária do Amapá	OITO
2	Subseção Judiciária de Laranjal do Jari	DUAS
3	Subseção Judiciária de Oiapoque	DUAS

2.1.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, um aparelho celular para cada linha habilitada, gratuitamente, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 4º da Portaria Normativa SLTI nº 01, de 06/08/2002, sem qualquer ônus para a JFAP, sendo que os aparelhos disponibilizados devem possuir as seguintes características: ser compatível com a tecnologia oferecida pela contratada (serão aceitas tecnologias GSM ou CDMA), peso máximo de 110 (cento e dez) gramas, dimensões máximas de 11 (onze) centímetros de altura por 5 (cinco) centímetros de largura por 2,5 (dois vírgula cinco) centímetros de espessura, alerta vibracall, toques polifônicos, visor colorido, manual em língua portuguesa, bateria original e nova, carregador e demais acessórios originais e novos;

2.1.2. Em se tratando de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.2.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

2.2.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

2.2.3. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. O **SMP** é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do **SMP** ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

2.2.4. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR - empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel celular em uma determinada área de concessão;

2.2.5. SERVIÇO MÓVEL CELULAR - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;

2.2.6. TÉCNICA CELULAR - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;

2.2.7. INTERCONEXÃO - é a ligação entre redes de Concessionárias de SMC, de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;

2.2.8. ÁREA DE CONCESSÃO - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMC deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

2.2.9. ÁREA DE CONTROLE - área geográfica em que o SMC é controlado por uma determinada central de comutação e controle;

2.2.10. ÁREA DE COBERTURA - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação rádiobase;

2.2.11. ÁREA DE LOCALIZAÇÃO - área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura;

2.2.12. ÁREA DE REGISTRO - área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMC;

2.2.13. ÁREA DE SERVIÇO - conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMC e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público;

2.2.14. ESTAÇÃO RÁDIOBASE (ERB) - estação fixa de SMC usada para radiocomunicação com estações móveis;

2.2.15. ESTAÇÃO MÓVEL - estação do serviço móvel celular que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

2.2.16. ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL - estação móvel que se encontra em sua área de Registro;

2.2.17. ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE - estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence;

2.2.18. PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

2.2.19. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMC;

2.2.20. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

2.2.21. ASSINANTE VISITANTE - assinante responsável pela estação móvel visitante;

2.2.22. CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) - conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMC e a interconectar o sistema que executa o SMC à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente;

2.2.23. PERFIL DE TRÁFEGO - assim entendido o quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem de destino;

2.2.24. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

2.2.25. USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço móvel celular independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

3. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

ITEM 1

LOCALIDADE	JFAP	ESTIMATIVA MENSAL (R\$)	ESTIMATIVA ANUAL (R\$)	NÚMERO DE APARELHOS	GASTO MENSAL ESTIMADO POR APARELHO (R\$)
Macapá/AP	TELEFONE MÓVEL	746,72	8.960,64	8	93,34

ITEM 2

LOCALIDADE	JFAP	ESTIMATIVA MENSAL (R\$)	ESTIMATIVA ANUAL (R\$)	NÚMERO DE APARELHOS	GASTO MENSAL ESTIMADO POR APARELHO (R\$)
Laranjal do Jari/AP	TELEFONE MÓVEL	186,68	2.240,16	2	93,34

ITEM 3

LOCALIDADE	JFAP	ESTIMATIVA MENSAL (R\$)	ESTIMATIVA ANUAL (R\$)	NÚMERO DE APARELHOS	GASTO MENSAL ESTIMADO POR APARELHO (R\$)
Oiapoque/AP	TELEFONE MÓVEL	186,68	2.240,16	2	93,34

Observação: Para efeito de estimativa, foram informados preços praticados pela atual operadora.

4. ITENS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO:

4.1. A relação contratual reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

4.1.1. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - **LEI DE LICITAÇÕES;**

4.1.2. Lei nº 9.472, de 16.07.1997 – **LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES;**

4.1.3. Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;**

4.1.4. Decreto nº 2.534, de 02.04.1998 – **PLANO GERAL DE OUTORGA - PGO;**

4.1.5. Decreto nº 2.056, de 04.11.1996 – **REGULAMENTO DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR;**

4.1.6. Portaria Normativa/DLSG/MP nº 01, de 08.08.2002 – **DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA;**

4.1.7. Demais normas regulamentares expedidas pela **ANATEL** e o que mais for exigido neste documento e seus anexos.

4.2. Caberá ao Contratante:

4.2.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

4.2.2. assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado, conforme o previsto no art. 67, da Lei nº 8.666/93;

4.2.3. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, a verificação dos preços deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto a oportunidade e conveniência da manutenção do contrato;

4.2.4. controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

4.2.5. fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

4.2.6. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

4.2.7. emitir, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

4.2.8. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

4.3. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

4.3.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte;

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

- 4.3.2.** responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 4.3.3.** arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Contratante.
- 4.3.4.** possibilitar aos usuários de telefones celulares do Contratante, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- 4.3.5.** repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados inicialmente;
- 4.3.6.** responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- 4.3.7.** zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 6 (seis) horas;
- 4.3.8.** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.3.9.** implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 4.3.10.** prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 4.3.11.** atender prontamente quaisquer exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto;
- 4.3.12.** atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 4.3.13.** fornecer, na forma solicitada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;
- 4.3.14.** comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.3.15.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.3.16.** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 4.3.17.** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 4.3.18.** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

4.3.19. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

4.3.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o presente objeto, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

4.3.21. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a execução dos serviços mencionados.

4.3.22. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta, sendo que a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Contratante.

4.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

4.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4.6. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fundamento no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.6.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

4.6.2. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração.

4.7. O prazo para início dos serviços deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

4.8. O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o **PLANO DE SERVIÇOS** licitados, quando o ofertado inicialmente mostrar-se desvantajoso para a Administração.

4.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

4.9.1. Advertências;

4.9.2. Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

4.9.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

4.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4.10. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidade tratadas na condição anterior:

4.10.1. pela recusa injustificada em assinar o contrato; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

4.10.2. pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste documento.

4.11. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração do Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.12. A critério da Administração do Contratante, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

4.13. A Contratada apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço/conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10(dez) dias contados da apresentação dos documentos.

4.13.1. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal.

4.13.2. O pagamento das contas telefônicas somente será efetivado após a verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social – **CND** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**; e

4.14. Os preços cobrados pela Contratada nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do seu **PLANO DE SERVIÇOS** licitados e aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, o desconto oferecido.

5. ITENS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

5.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas constantes do anexo I corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas nos últimos 12 (doze) meses e servirá tão-somente de subsídio às licitantes na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o Contratante.

5.2. A licitante deverá juntar à proposta, e dela será parte integrante, o seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS**, aprovado pela ANATEL e no caso de proposta contendo **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO**, este não necessita ser previamente submetido à **ANATEL**, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do contrato.

5.3. As licitantes, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderão oferecer percentual de desconto, que deverá ser linear por item, sobre o somatório do resultado obtido pela **QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES** contido no **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANOS ALTERNATIVOS**, conforme disposto na **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** de que trata os **ANEXOS V, VI e VII**.

5.3.1. Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero;

5.3.2. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

5.3.3. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS**, aprovado pela **ANATEL**.

5.3.4. A **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** deverá estar preenchida com os preços constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS**, da licitante;

5.3.5. O percentual de desconto ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, independente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, sendo condição para a realização da contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

5.4. Durante o julgamento, para efeito de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido na aplicação do percentual de desconto, que será linear por item, sobre o somatório do resultado da **QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES**.

5.4.1. Será efetuada análise individual dos preços das ligações cotadas.

5.4.2. Em caso de divergência entre os preços das ligações telefônicas contidos no **PLANO DE SERVIÇOS** vencedor e na **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** da licitante, prevalecerão sempre os do **PLANO DE SERVIÇOS**.

5.5. Não deverá ser aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços solicitados na **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constante do **ANEXO V, VI e VII**, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado.

5.6. Para efeito destas especificações será considerado, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de 7 e 21 e de 21 às 7 horas, de segunda a sexta-feira, independentemente do tipo de sistema (Digital ou Analógico), conforme os itens a seguir:

5.7. Deverá ser exigido das licitantes a seguinte documentação:

5.7.1. Registro ou inscrição no **Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia /CREA** da região a que estiver vinculada a licitante;

5.7.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para prestação de **Serviço de Telefonia Móvel Celular - SMC**, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

5.7.3. Declaração da licitação indicando, no mínimo, um funcionário da licitante para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar os seguintes dados: nome completo, nºs do documento de identidade e do CNPJ/CPF (MF);

a) O(a)s profissional(is) indicado(a)s poderá(ão) ser substituído(a)s, durante a vigência do contrato, por outro(a)s de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja comunicada ao Contratante;

5.7.4. Cotar os preços das ligações telefônicas constantes do **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO** e o percentual de desconto na forma do solicitado na **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** de que trata o **ANEXO V, VI e VII**;

a) Para efeito desta licitação, a proposta da licitante constituir-se-á em um **PLANO DE SERVIÇOS BÁSICO OU ALTERNATIVO, COM DESCONTO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL, ESTIMADO EM MINUTOS, COM RELAÇÃO ÀS LIGAÇÕES REALIZADAS DE ACESSO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO – SMP DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE.

ITEM 1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	1040
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares de outras operadoras	400
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares da própria operadora	405
MÉDIA MENSAL DE MINUTOS			1845

ITEM 2

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	260
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares de outras operadoras	100
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares da própria operadora	105
MÉDIA MENSAL DE MINUTOS			465

ITEM 3

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL (MINUTOS) (D)
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	260
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares de outras operadoras	100
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares da própria operadora	105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

MÉDIA MENSAL DE MINUTOS	465
-------------------------	-----

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS (ITEM 1)

- 1) Tipo de serviço a ser Contratado: **Serviço de Telefonia Móvel Local**
- 2) **Origem das chamadas: Macapá/AP**, sendo chamadas locais realizadas de acesso do serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 1.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) F = (D x E)
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	1040	0,30	312,00
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares de outras operadoras	400	0,30	120,00
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares da própria operadora	405	0,30	121,50
Deslocamento 1 (DSL1)	7h às 21h	Todas as operadoras	8	0,30	2,40
Deslocamento 2 (DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras	12	0,30	3,60
TOTAL (R\$)					559,50
DESCONTO LINEAR OFERTADO					0,00
SUBTOTAL MENSAL APÓS O DESCONTO					
2 ASSINATURAS MENSAIS	8 ASSINATURAS x VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA = 8 x R\$ 22,99				183,92
DESCONTO OFERTADO S/ AS ASSINATURAS					0,00
TOTAL MENSAL DO SUBITEM 1.1					743,42

Observação: Para efeito de estimativa, foram informados preços praticados pela atual operadora.

Subitem 1.2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (A)	QUANTIDADE DE HABILITAÇÃO (B)	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO (R\$) (C)	SUBTOTAL (R\$) (D=B X C)	VALOR DO SUBTOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES (R\$) (E=D/12)
HABILITAÇÃO	8	0,00	0,00	0,00
DESCONTO OFERTADO				0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

TOTAL DO SUBITEM 1.2		0,00
-------------------------	--	------

Valor mensal estimado para o item 1: R\$ 743,42 (setecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Valor anual estimado para o item 1: R\$ 8.921,04 (oito mil novecentos e vinte e um reais e quatro centavos).

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS (ITEM 2)

- 3) Tipo de serviço a ser Contratado: **Serviço de Telefonia Móvel Local**
- 4) **Origem das chamadas: Laranjal do Jari/AP**, sendo chamadas locais realizadas de acesso do serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 2.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) F = (D x E)
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	260	0,30	78,00
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares de outras operadoras	100	0,30	30,00
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares da própria operadora	105	0,30	31,50
Deslocamento 1 (DSL1)	7h às 21h	Todas as operadoras	2	0,30	0,60
Deslocamento 2 (DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras	3	0,30	0,60
TOTAL (R\$)					140,70
DESCONTO LINEAR OFERTADO					0,00
SUBTOTAL MENSAL APÓS O DESCONTO					
2 ASSINATURAS MENSAIS		2 ASSINATURAS x VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA = 2 x R\$ 22,99			45,98
DESCONTO OFERTADO S/ AS ASSINATURAS					0,00
TOTAL MENSAL DO SUBITEM 2.1					186,68

Observação: Para efeito de estimativa, foram informados preços praticados pela atual operadora.

Subitem 2.2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (A)	QUANTIDADE DE HABILITAÇÃO (B)	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO (R\$) (C)	SUBTOTAL (R\$) (D=B X C)	VALOR DO SUTOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES (R\$) (E=D/12)
HABILITAÇÃO	2	0,00	0,00	0,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

DESCONTO OFERTADO		0,00
TOTAL DO SUBITEM 2.2		0,00

Valor mensal estimado para o item 2: R\$ 186,68 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Valor anual estimado para o item 2: R\$ 2.240,16 (dois mil duzentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS (ITEM 3)

- 1) Tipo de serviço a ser Contratado: **Serviço de Telefonia Móvel Local**
- 2) **Origem das chamadas: Oiapoque/AP**, sendo chamadas locais realizadas de acesso do serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 3.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) F = (D x E)
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	260	0,30	78,00
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares de outras operadoras	100	0,30	30,00
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares da própria operadora	105	0,30	31,50
Deslocamento 1 (DSL1)	7h às 21h	Todas as operadoras	2	0,30	0,60
Deslocamento 2 (DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras	3	0,30	0,60
TOTAL (R\$)					140,70
DESCONTO LINEAR OFERTADO					0,00
SUBTOTAL MENSAL APÓS O DESCONTO					
2 ASSINATURAS MENSAIS	2 ASSINATURAS x VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA = 2 x R\$ 22,99				45,98
DESCONTO OFERTADO S/ AS ASSINATURAS					0,00
TOTAL MENSAL DO SUBITEM 3.1					186,68

Observação: Para efeito de estimativa, foram informados preços baseados em pesquisa realizada junto às empresas do ramo.

Subitem 3.2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (A)	QUANTIDADE DE HABILITAÇÃO (B)	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO (R\$) (C)	SUBTOTAL (R\$) (D=B X C)	VALOR DO SUTOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES (R\$) (E=D/12)
-----------------------------------	----------------------------------	--	-----------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

HABILITAÇÃO	2	0,00	0,00	0,00
DESCONTO OFERTADO				0,00
TOTAL DO SUBITEM 3.2				0,00

Valor mensal estimado para o item 3: R\$ 186,68 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Valor anual estimado para o item 3: R\$ 2.240,16 (dois mil duzentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (ITEM 1)

- 1) Tipo de serviço a ser Contratado: **Serviço de Telefonia Móvel Local**
- 2) **Origem das chamadas: Macapá/AP**, sendo chamadas locais realizadas de acesso do serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 1.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) F = (D x E)
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	1040		
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares de outras operadoras	400		
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares da própria operadora	405		
Deslocamento 1 (DSL1)	7h às 21h	Todas as operadoras	8		
Deslocamento 2 (DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras	12		
TOTAL (R\$)					
DESCONTO LINEAR OFERTADO					
SUBTOTAL MENSAL APÓS O DESCONTO					
2 ASSINATURAS MENSAIS		8 ASSINATURAS x VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA = 8 x R\$ _____			
DESCONTO OFERTADO S/ AS ASSINATURAS					
TOTAL MENSAL DO SUBITEM 1.1					

Subitem 1.2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (A)	QUANTIDADE DE HABILITAÇÃO (B)	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO (R\$) (C)	SUBTOTAL (R\$) (D=B X C)	VALOR DO SUBTOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES (R\$) (E=D/12)
HABILITAÇÃO	8			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

DESCONTO OFERTADO		
TOTAL DO SUBITEM 1.2		

TOTAL DO ITEM 1 (SUBITEM 1.1 + SUBITEM 1.2) (Preço Mensal dos Serviços)		
--	--	--

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (ITEM 2)

- 3) Tipo de serviço a ser Contratado: **Serviço de Telefonia Móvel Local**
- 4) **Origem das chamadas: Laranjal do Jari/AP**, sendo chamadas locais realizadas de acesso do serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 2.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) F = (D x E)
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	260		
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares de outras operadoras	100		
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares da própria operadora	105		
Deslocamento 1 (DSL1)	7h às 21h	Todas as operadoras	2		
Deslocamento 2 (DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras	3		
TOTAL (R\$)					
DESCONTO LINEAR OFERTADO					
SUBTOTAL MENSAL APÓS O DESCONTO					
2 ASSINATURAS MENSAIS	2 ASSINATURAS x VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA = 2 x R\$ ____				
DESCONTO OFERTADO S/ AS ASSINATURAS					
TOTAL MENSAL DO SUBITEM 2.1					

Subitem 2.2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (A)	QUANTIDADE DE HABILITAÇÃO (B)	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO (R\$) (C)	SUBTOTAL (R\$) (D=B X C)	VALOR DO SUBTOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES (R\$) (E=D/12)
HABILITAÇÃO	2			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

DESCONTO OFERTADO		
TOTAL DO SUBITEM 2.2		

TOTAL DO ITEM 2 (SUBITEM 2.1 + SUBITEM 2.2) (Preço Mensal dos Serviços)		
--	--	--

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (ITEM 3)

- 1) Tipo de serviço a ser Contratado: **Serviço de Telefonia Móvel Local**
- 2) **Origem das chamadas: Oiapoque/AP**, sendo chamadas locais realizadas de acesso do serviço Móvel Pessoal pós-pago – SMP.

Subitem 3.1

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	HORÁRIO DAS CHAMADAS (B)	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS (C)	QUANTIDADE TOTAL MENSAL (MINUTOS) (D)	PREÇO POR MINUTO (R\$) (E)	SUBTOTAL (R\$) F = (D x E)
MÓVEL-FIXO	7h às 21h	VC1	260		
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares de outras operadoras	100		
MÓVEL-MÓVEL	7h às 21h	VC1- ligações para telefones celulares da própria operadora	105		
Deslocamento 1 (DSL1)	7h às 21h	Todas as operadoras	2		
Deslocamento 2 (DSL2)	7h às 21h	Todas as operadoras	3		
TOTAL (R\$)					
DESCONTO LINEAR OFERTADO					
SUBTOTAL MENSAL APÓS O DESCONTO					
2 ASSINATURAS MENSAIS	2 ASSINATURAS x VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA = 2 x R\$ _____				
DESCONTO OFERTADO S/ AS ASSINATURAS					
TOTAL MENSAL DO SUBITEM 3.1					

Subitem 3.2

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (A)	QUANTIDADE DE HABILITAÇÃO (B)	PREÇO UNITÁRIO DA HABILITAÇÃO (R\$) (C)	SUBTOTAL (R\$) (D=B X C)	VALOR DO SUBTOTAL DIVIDIDO POR 12 MESES (R\$) (E=D/12)
HABILITAÇÃO	2			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

DESCONTO OFERTADO		
TOTAL DO SUBITEM 3.2		
TOTAL DO ITEM 3 (SUBITEM 3.1 + SUBITEM 3.2) (Preço Mensal dos Serviços)		

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013 - PROCESSO Nº 280/2012
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO AMAPÁ E A EMPRESA -----.

A **UNIÃO**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**, com registro no CNPJ/MF nº 05.426.574/0001-40 e sede na Rodovia BR-210, Km 02, nº 2131, Infraero II, Macapá/AP, neste ato, representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal **FABIANO VERLI**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa -----, com registro no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, ---, --- -----, -----, neste ato representada -----, -----, R.G. nº -----/--/--, CPF nº -----, -----, residente e domiciliado na -----, ---, -----, -----, na cidade de ----/--, e -----, -----, R.G. nº -----/--, CPF nº -----, -----, residente e domiciliado na -----, ---, na cidade de ----/--, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), observado o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 280/2012-JFAP, e pela Lei nº 8.666/93 e alterações, Portaria Normativa SLTI nº 01, de 06/08/2002 e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e legislação aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de telefonia móvel digital em Macapá, Iaranjal do Jari e Oiapoque, com disponibilização de 12 (doze) aparelhos celulares digitais, conforme especificado no respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Único

Os aparelhos deverão ter as seguintes características mínimas: ser compatível com a tecnologia oferecida pela contratada (serão aceitas tecnologias GSM ou CDMA), peso máximo de 110 (cento e dez) gramas, dimensões máximas de 11 (onze) centímetros de altura por 05 (cinco) centímetros de largura por 2,5 (dois vírgula cinco) centímetros de espessura, alerta vibracall, toques polifônicos, visor colorido, manual em língua portuguesa, bateria original e nova, carregador e demais acessórios originais e novos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é assegurar à CONTRATANTE a prestação dos serviços de telefonia celular necessárias aos atendimentos emergenciais (plantões), exclusivamente para as necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

I – responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

II – manter atendimento às solicitações da CONTRATANTE, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

III – disponibilizar, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais de acordo com a legislação em vigor;

IV – substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos de fabricação, ou que em razão do uso prolongado tornarem-se obsoletos, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE;

V – apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE soluções que garantam a segurança, qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

VI – disponibilizar uma linha direta para que, a critério da CONTRATANTE, possa configurar e programar seus aparelhos independentemente de ações por parte da CONTRATADA;

VII – possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel Celular em redes de outras prestadoras de serviços;

VIII – responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela mesma;

IX – garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro de sua área de concessão e manter o atendimento em áreas de outras concessionárias, por meio de acordos de “roaming” nacional, conforme legislação em vigor;

X – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e ou reparos;

XI – repassar à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, todas as vantagens tarifárias oferecidas ao mercado, inclusive as de horário reduzido, sempre que essas forem do interesse da mesma;

XII – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações da ANATEL;

XIII – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

XIV – implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XV – manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis da CONTRATANTE;

XVI – fornecer números telefônicos para contato com o pessoal de manutenção da CONTRATADA;

XVII – atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, a quaisquer solicitações de serviços ou reparos nos acessos móveis celulares da CONTRATANTE;

XVIII – prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XIX – fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel digital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

XX – comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXI – manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XXII – iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste Contrato;

XXIII – em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XXIV – manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

XXV – Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referente aos serviços contratados;

XXVI – apresentar Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, em duas vias, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

XXVII – encaminhar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

XXVIII – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

XXIX – acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXX – prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

Parágrafo Único

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

I – proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

II – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

III – comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

IV – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

V – fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;

VI – permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;

VII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA através da Consultoria Corporativa da CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

VIII – assegurar-se de que as tarifas contratadas estejam compatíveis com aquelas autorizadas pela ANATEL de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

IX – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE nomeará Executor para a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Primeiro

O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá, ou ainda ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá, conforme o caso em tempo hábil à adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato, correrá à conta do elemento de despesa 33.90.39, Programa de Trabalho Resumido 000821, mediante a emissão de empenho específico.

Parágrafo Primeiro

Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo 2013NE000---, de --/--/2013, no valor de R\$ ----- (-----) para atender as despesas oriundas desta contratação.

Parágrafo Segundo

As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total, estimado para 12 (doze) meses, de R\$ ----- (-----), sendo:

TIPO DE LIGAÇÃO	-	VALOR DA LIGAÇÃO POR MINUTO
VC1 MF	-	R\$ --- (-----)
VC1 MM	-	R\$ --- (-----)
ASS BAS MENSAL	-	R\$ --- (-----).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Parágrafo Primeiro

O reajuste de que trata esta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o Órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de novo contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal ou fatura dos serviços, após cumprimento do seguinte procedimento:

a) a nota fiscal/fatura deverá ser emitida e enviada a esta Seccional com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência do seu vencimento. A data de vencimento deverá ser a mesma para todas as linhas celulares;

b) Será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados via internet, os respectivos sítios dos Órgãos que emitem os documentos supracitados;

Parágrafo Primeiro

Havendo atraso no prazo estipulado no parágrafo anterior, incidirão sobre o valor devido, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a sua efetivação.

Parágrafo Segundo

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Serão efetuadas as retenções dos tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Parágrafo Quarto

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto pelo Executor do Contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA estará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

Parágrafo Sétimo

Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento de cobrança, por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado em dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro

Configurado o descumprimento de obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto

Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá deverá manifestar-se motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto

A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade de que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor contratado.

Parágrafo Sétimo

A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Parágrafo Oitavo

As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – atraso de até 15 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

II – atraso de 16 até 30 dias: multa de 0,3% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

III – atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;

IV – atraso superior a 60 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Nono

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Décimo Primeiro

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Comunicações Administrativas da sede da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá, no horário de 9h às 18h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação;

Parágrafo Décimo Segundo

As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU, via SIAFI, em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial o presente Contrato pelos motivos relacionados no artigo 78, incisos I a XII, XVII e artigo 79, inciso I e artigo 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em --/--/2013 e término em --/--/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Macapá/AP, -- de ---- de 2013.

FABIANO VERLI

Juiz Federal – Diretor do Foro

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá

REPRESENTANTE LEGAL – -----



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

REPRESENTANTE LEGAL – -----